

## **REGULAMENTO DO PARQUE PASSEIO MARÍTIMO DE ALGÉS**

O Parque de Estacionamento em superfície, designado de Parque Passeio Marítimo de Algés, localizado na Av. Brasília, Algés, no Concelho de Oeiras, doravante Parque, gerido pela Parques Tejo, E.M., doravante Parques Tejo, pessoa coletiva n.º 504.719.670, ao abrigo do deliberado pela Câmara Municipal de Oeiras, regem-se pelo disposto no presente Regulamento.

O Parque Passeio Marítimo de Algés destina exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso a outros tipos de veículos.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto e entidade titular**

- 1) O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pela alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estipulado na alínea d) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 5.º do DL n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e com o artigo 70.º do Código da Estrada e o regime do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril, tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque Passeio Marítimo de Algés, situado na Avenida Brasília, em Algés.
- 2) O Parque Passeio Marítimo de Algés é propriedade da Câmara Municipal de Oeiras e é explorado pela Parques Tejo.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito de aplicação**

- 1) O presente Regulamento é aplicável ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros no Parque Passeio Marítimo de Algés, sito na Avenida Brasília, em Algés.
- 2) As presentes disposições aplicam-se a todos os Clientes do Estacionamento, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.

- 3) Para efeitos do presente Regulamento, as expressões cliente, utente ou utilizador, designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o já referido Parque, como os seus acompanhantes.

### **Artigo 3.º**

#### **Publicidade do regulamento**

O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta no respetivo sítio da Internet, disponível em [www.parquestejo.pt](http://www.parquestejo.pt)

### **Artigo 4.º**

#### **Fiscalização**

- 1) No Parque Passeio Marítimo de Algés vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, designadamente, as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.
- 2) Compete à Parques Tejo, garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislações aplicáveis e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

### **Artigo 5.º**

#### **Livro de Reclamações**

Na sede da Parques Tejo, existe à disposição dos Clientes, um livro de reclamações relativo ao funcionamento do mesmo, incluindo a atuação do seu pessoal, o qual é apresentado à Administração da Empresa, para conhecimento e encaminhamento à entidade competente para a apreciar.

### **Artigo 6.º**

#### **Caracterização do Parque Passeio Marítimo de Algés**

O Parque Passeio Marítimo de Algés tem 350 de lugares de estacionamento, sendo alguns deles destinados a Clientes portadores de deficiência.

- 1) O Estacionamento é constituído por partes especificadas e partes comuns.
- 2) São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras, designando-se, cada uma delas, como “lugar”.

- 3) São partes comuns do Parque as que não se destinam especificamente ao estacionamento de viaturas ligeiras (lugares).

## **Capítulo II**

### **Funcionamento do Estacionamento**

#### **Artigo 7.º**

##### **Prestação de Serviços**

- 1) A prestação de serviço do Parque Passeio Marítimo de Algés consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros, por um período de tempo, mediante o pagamento de um preço, de acordo com os regimes de utilização, respetivos horários e preços, adiante especificados.
- 2) As condições de utilização, preço e horários do Parque Passeio Marítimo de Algés podem ser alteradas de acordo com a gestão da Parques Tejo, em função da oferta e da procura existentes ou de outras necessidades específicas que se venham a verificar.

#### **Artigo 8.º**

##### **Regimes de utilização**

Os regimes de utilização do Parque Passeio Marítimo de Algés, à disposição dos Clientes, são os seguintes:

- a) Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo;
- b) Regime de Utilização de Avença.

#### **Artigo 9.º**

##### **Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo**

- 1) O utente tem o direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar vago destinado para o efeito, mediante o pagamento de um preço, em função do período, que consta do Anexo I ao presente Regulamento.
- 2) Os lugares disponíveis para utilização neste regime, serão todos aqueles que não estiverem assinalados ou reservados para outra utilização.
- 3) O horário de utilização definido para este regime é o que consta da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento e afixado no Parque.



## **Artigo 10.º**

### **Regime de Utilização de Avença**

- 1) Os regimes de utilização de avença no Parque das Plameiras, à disposição dos Clientes, são os seguintes:
  - a) Avença Mensal 24 horas
  - b) Avença Mensal Diurna – todos os dias das 08h00 às 20h00;
  - c) Avença Mensal Noturna – todos os dias das 20h00 às 08h00.
- 2) O cliente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro em qualquer lugar vago, destinado para o efeito, a qualquer hora e em qualquer dia, e por qualquer período (24 horas, diurno, noturno), dentro do período de validade da avença escolhida, mediante o pagamento mensal de um preço estabelecido no Anexo I ao presente Regulamento.
- 3) O regime de utilização personalizada pressupõe a celebração de contrato entre a Parques Tejo e o Cliente.

## **Artigo 11.º**

### **Classe de veículos com acesso ao Parque Passeio Marítimo de Algés**

Apenas é permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros, com expressa interdição de veículos com altura superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e veículos que transportem mercadorias perigosas.

## **Artigo 12.º**

### **Horário de Funcionamento**

- 1) O Parque Passeio Marítimo de Algés tem os seguintes horários de funcionamento:
  - a) Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo – Todos os dias, 24 horas;
  - b) Avença Mensal 24horas – todos os dias, 24 horas por dia;
  - c) Avença Mensal Diurna – todos os dias, das 08h00 às 20h00;
  - d) Avença Mensal Noturna – todos os dias, das 20h00 às 08h00.
- 2) Independentemente do horário atrás definido, o Parque Passeio Marítimo de Algés pode encerrar por motivos de força maior.



- 3) Consideram-se motivos de força maior, designadamente:
  - a) Ocorrência de catástrofes naturais;
  - b) Situações anómalas que envolvam perigo para os Clientes ou respetivos veículos;
  - c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Estacionamento, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.
- 4) Nas situações de previsibilidade de encerramento do Estacionamento, tal deverá ser comunicado aos seus Clientes, mediante painéis afixados nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 48 horas.
- 5) Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Estacionamento deverá ser comunicado aos seus Clientes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

### **Artigo 13.º**

#### **Utilização do Parque**

- 1) A utilização do Parque Passeio Marítimo de Algés é reservada unicamente às viaturas dos seus Clientes.
- 2) O acesso e circulação interior são interditos a quem não os pretender utilizar ou neles não tenha viatura.

### **Artigo 14.º**

#### **Acesso**

- 1) A entrada e saída de viaturas no Parque Passeio Marítimo de Algés é feita obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.
- 2) O acesso poderá ser efetuado por dispositivos de controlo de acessos ou de leitura de matrículas.

### **Artigo 15.º**

#### **Pagamento**

- 1) Os Clientes em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do Estacionamento em máquina de pagamento automático ou pelos meios de pagamento eletrónicos disponibilizados pela Parques Tejo.

- 2) Os Clientes em Regime de Utilização de Avença devem efetuar o respetivo pagamento à Parques Tejo, de acordo com os termos estipulados.
- 3) A falta de pagamento na data devida por parte dos Clientes em Regime de Utilização de Avença implica a imediata suspensão do direito de utilização do Estacionamento e o cancelamento automático do cartão de acesso.

## **Artigo 16.º**

### **Procedimentos Gerais**

- 1) A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos Clientes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
- 2) A circulação no interior do Parque Passeio Marítimo de Algés fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
- 3) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.
- 4) O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
- 5) O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
- 6) Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados.
- 7) Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, para além dos destinados ao Regime de Utilização de Avença, o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância;
- 8) A proibição de entrada no Parque será anunciada com a utilização da palavra “Completo” no painel existente no exterior à entrada do Parque;
- 9) Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Estacionamento.
- 10) Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
- 11) A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Estacionamento.

## **Artigo 17.º**

### **Regime preços**

- 1) Pela utilização do Parque Passeio Marítimo de Algés é devido o pagamento de um preço correspondente, com IVA incluído, constante do Anexo I ao presente Regulamento e que, igualmente, se encontra afixado à entrada do Estacionamento, em local visível, bem como, publicado no site da Parques Tejo.
- 2) Podem ser aplicados descontos aos preços constantes no Anexo I a este Regulamento, cujas condições serão definidas de acordo com a gestão da Parques Tejo, em função da oferta e da procura dos lugares do parque.

## **Artigo 18.º**

### **Cartões de Acesso**

- 1) Serão atribuídos cartões de acesso aos Clientes em Regime de Utilização de Avença, mantendo a Parques Tejo a propriedade plena sobre os mesmos, sem prejuízo de o acesso ser efetuado por leitura de matrícula.
- 2) Os Clientes são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões devendo notificar imediatamente a Parques Tejo, por escrito, do respetivo extravio, danificação ou roubo.
- 3) Em caso de perda, roubo ou danificação do cartão, o utente deverá solicitar segunda via do mesmo, a expensas suas.
- 4) Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o respetivo cartão à Parques Tejo, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela utilização abusiva do mesmo.

## **Artigo 19.º**

### **Perda ou extravio do título de Acesso**

- 1) Em caso de perda ou extravio do título de acesso ao interior do Estacionamento, pelos Clientes do Regime de Rotatividade, será cobrado o valor correspondente ao estacionamento desde a hora de abertura do Parque até à hora efetiva de saída, com o limite máximo de cobrança do valor correspondente a 24 horas.
- 2) Caso o veículo do Cliente tenha permanecido no interior do Estacionamento mais de 24 horas, serão cobrados os valores correspondentes a períodos de 24 horas por cada dia de



permanência do veículo, incluindo o dia em que o Cliente pretender retirar o veículo, independentemente da hora em que o faça.

### **Artigo 20.º**

#### **Estacionamento abusivo**

- 1) Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e Legislação Complementar.
- 2) Para além das outras situações contempladas no Código da Estrada, considera-se abusivamente estacionado o veículo cujo estacionamento se prolongue por cinco dias ou mais, sem que os valores correspondentes tenham sido pagos.
- 3) No caso de estacionamento abusivo, a Parques Tejo promoverá a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

### **Artigo 21.º**

#### **Procedimentos de Segurança**

- 1) É proibida a prática Parque Passeio Marítimo de Algés de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
  - a) Introduzir no Estacionamento substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
  - b) Fazer fogo no interior do Estacionamento;
  - c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Estacionamento;
  - d) Introduzir no Estacionamento quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.
- 2) Em caso de incidente de qualquer natureza, os Clientes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Estacionamento, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis dos mesmos.

### **Capítulo III**

#### **Gestão e Administração**

### **Artigo 22.º**





### **Administração dos Parques**

- 1) Nos termos dos Estatutos da Parques Tejo, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Estacionamento Avenida no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como, garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.
- 2) A Parques Tejo obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Estacionamento, bem como a preservação e operacionalidade do equipamento.
- 3) A Parques Tejo fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo eficaz cumprimento.

### **Artigo 23.º**

#### **Segurança**

- 1) O Estacionamento encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).
- 2) A cobertura de riscos da responsabilidade da Empresa e do seu pessoal, bem como do risco de incêndio, será transferida pela Parques Tejo para uma Companhia Seguradora.

### **Artigo 24.º**

#### **Sinalização Viária**

- 1) A Parques Tejo mantém sinalização viária no interior do Estacionamento, nos termos legalmente exigidos, pela qual indica as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes.
- 2) A Parques Tejo assinala e mantém visíveis no pavimento, mediante traços indelévels, os locais destinados a estacionamento de veículos.

### **Artigo 25.º**

#### **Obrigações dos Clientes**

Os Clientes do Parque Passeio Marítimo de Algés, comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Estacionamento;

- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Parques Tejo respeitando todos os avisos existentes no Estacionamento;
- c) Não praticar no Estacionamento atos contrários à lei ou à ordem pública;
- d) Não dar ao Estacionamento utilização diversa daquela a que os mesmos se destinam;
- e) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- f) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais Clientes;
- g) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Estacionamento pelos restantes Clientes;
- h) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

#### **Artigo 26.º**

##### **Responsabilidade dos Clientes**

- 1) O estacionamento e a circulação no Parque Passeio Marítimo de Algés são da responsabilidade dos Clientes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
- 2) No caso de se verificarem no Estacionamento acidentes ou outros atos relativamente aos equipamentos ou pessoal da Parques Tejo, a viaturas ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável ao utente, recai sobre o mesmo, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
- 3) O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente à Parques Tejo.
- 4) Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, é solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utente não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pela Parques Tejo com os procedimentos que tenha que desenvolver.

#### **Artigo 27.º**

##### **Exclusões de responsabilidade**



- 1) Para efeitos de responsabilidade civil, o Parque Passeio Marítimo de Algés constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.
- 2) Nenhuma responsabilidade pode ser imputada à Parques Tejo que não decorra de uma atuação culposa desta, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objetos, que se encontrem no Estacionamento ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
- 3) Parques Tejo não é responsável:
  - a) Por quaisquer prejuízos causados por outros Clientes ou por terceiros;
  - b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta dos equipamentos do Parque das Plameiras.

### **Artigo 28.º**

#### **Objetos perdidos**

- 1) Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
- 2) Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

### **Artigo 29.º**

#### **Registo de matrículas**

No âmbito do exercício dos poderes de fiscalização e de autoridade pública em que a Parques Tejo se encontra investida, por razões de segurança de pessoas e bens, poderá ser feito um registo especial das matrículas dos veículos que estacionem no Parque Passeio Marítimo de Algés.

### **Artigo 30.º**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

- 1) A Parques Tejo, enquanto responsável pelo tratamento, declara que cumpre a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679



do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante e abreviadamente “RGPD”) e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

- 2) A Parques Tejo trata os dados dos Clientes para execução do contrato, designadamente gestão contratual, prestação de informações e gestão de reclamações e para a prossecução dos seus interesses legítimos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial relacionado com o contrato.
- 3) A Parques Tejo trata, ainda, os dados dos Clientes que resultem do sistema de videovigilância e de registo de matrículas para a prossecução dos seus interesses legítimos e de terceiros, designadamente para proteção e segurança de pessoas e bens.
- 4) O tratamento de dados pessoais para execução do contrato terá a duração do contrato, mantendo-se durante todo o tempo em que vigorarem as obrigações decorrentes do mesmo (em particular, a obrigação de pagamento), salvo se o tratamento posterior dos dados for necessário para cumprimento de obrigação legal ou necessário para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial.
- 5) Os dados pessoais decorrentes de videovigilância serão conservados por 30 dias após a captação das imagens e os dados pessoais decorrentes do registo de matrículas serão conservados pelo período 30 dias.
- 6) A Parques Tejo poderá comunicar os dados pessoais a autoridades policiais, entidades públicas ou Tribunais, quando legalmente exigido ou necessário para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial. Por último, poderão também ter acesso aos dados pessoais de Clientes os prestadores de serviços de segurança contratados pela Parques Tejo e que tratarão os dados na qualidade de subcontratantes, mediante instruções da Parques Tejo.
- 7) Sujeito às condições legais aplicáveis, o Cliente tem direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, bem como de solicitar a portabilidade dos dados e de se opor a tal tratamento e de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)), caso considere que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação aplicável. Para exercício dos seus direitos, o Cliente deve contactar a Parques Tejo através de envio de email para [epd@parquestejo.pt](mailto:epd@parquestejo.pt).



- 8) Quando aplicável, caso o Cliente recorra a serviços de pagamento automático de estacionamento fornecidos por terceiros, aplicam-se os termos e condições e a política de privacidade desses terceiros aos serviços em causa.
- 9) Relativamente às situações de utilização do Parque das Plameiras em Regime de Utilização de Avença aplica-se também a informação sobre o tratamento de dados pessoais disponibilizada nos Termos e Condições Gerais para Estacionamento em Regime de Utilização de Avença, bem como a informação sobre o tratamento de dados pessoais disponibilizada na presente cláusula relativamente ao tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância e registo de matrículas.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 32.º**

##### **Interpretação**

As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Parques Tejo.

##### **Artigo 33.º**

##### **Incumprimento**

O incumprimento do presente Regulamento concede à Parques Tejo legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes.

##### **Artigo 34.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação nos locais legalmente devidos.



**Preçário Rotação**

Parque Passeio Marítimo de Algés

<b>Preçário de Rotação do Estacionamento Avenida</b>	
<b>Período</b>	<b>Preço</b>
0h : 15m	<b>0,15 €</b>
0h : 30m	<b>0,20 €</b>
0h : 45m	<b>0,30 €</b>
1h : 00m	<b>0,40 €</b>
2h : 00m	<b>0,80 €</b>
1 Dia	<b>2,00 €</b>
5 Dias	<b>5,00 €</b>
*Válido apenas nos dias úteis	
<b>Avença Mensal</b>	
15 €	

